

Id:05D4ED3AC9BC99F5



LEI Nº 267/2022 de 11 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre alteração dos vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Currálinhos – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal de Currálinhos – PI em 35%.

Parágrafo único. As demais vantagens devem seguir as determinações do Plano de Carreira da categoria.

Art. 2º Para os servidores municipais em geral, fica estabelecido como salário-mínimo o determinado nacionalmente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CURRALINHOS, ESTADO DO PIAUÍ, 11 de fevereiro de 2022.


Everardo Lima Araújo
Prefeito Municipal

Id:1518E966CEAA9BE0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

Portaria Nº 009/2022

Dispõe sobre a nomeação da secretária escolar da Unidade Escolar Jerônimo de França.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Campo Alegre do Fidalgo;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, Maila Marques Mendes, inscrita no CPF/MF sob nº. 045.517.473-35, para exercer a função de Secretário da Unidade Escolar Jerônimo de França.

Art. 2º - A presente PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 01/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Campo Alegre do Fidalgo, 14 de Fevereiro de 2022.


ISRAEL OZIEL DA MATA
Prefeito Municipal

Id:073832B327469AB6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
RUA JOAQUIM BALBINO, SN – CENTRO; CEP: 64767-000
CAMPO ALEGRE DO FIDALGO – PI
CNPJ: 01.612.564/0001-48
"MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS"

DECRETO Nº 008/2022, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, NOS TERMOS E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal,

CONSIDERANDO a autonomia dos Municípios para editar atos administrativos sobre temas de interesse local e suplementar a legislação estadual ou federal no que couber, incluindo nesses casos temas relacionado à saúde;

CONSIDERANDO o surgimento de novos casos da Covid-19 no município de Campo Alegre do Fidalgo-PI,

DECRETA:

Art. 1º. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DO FIDALGO seguirá as disposições do Decreto Estadual nº 20.525, de 01 de Fevereiro de 2022, com as seguintes alterações:

- Ficarão suspensas as atividades que envolva aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;
- Bares, restaurantes, trailers, lanchonetes, padarias e similares funcionam de SEGUNDA-FEIRA A DOMINGO até às 00 horas.
- Comércio em geral, podem funcionar de SEGUNDA-FEIRA a SABADO até as 20 horas, e no DOMINGO até as 12 horas.
- Igrejas podem funcionar até as 21 horas, com capacidade de 50%, seguindo os protocolos sanitários.
- Os postos de combustíveis fecham às 22 horas.
- Fica proibido à utilização de som instrumental, música ao vivo, paredão, DJ e karaokê em bares, restaurantes, sítios e similares.

Art. 2º. Os estabelecimentos e atividades devem cumprir integralmente os Protocolos de Recomendações Higienossanitárias para a contenção da COVID-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí/Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí, bem como a todas as orientações e regramentos da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, com prazo das medidas válido de 14/02 a 28/02/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CAMPO ALEGRE DO FIDALGO-PI, 14 DE FEVEREIRO DE 2022.


ISRAEL OZIEL DA MATA
Prefeito Municipal